

LEI N.º 049/2001.

DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2001

- Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Santo Antônio do Leste para o exercício financeiro de 2002.

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Santo Antônio do Leste, compreendendo a administração direta e indireta, para o exercício de 2002, em observância ao princípio da unidade orçamentária, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.500.606,75 (Oito milhões, quinhentos mil, seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta do município de Santo Antônio do Leste, em obediência ao princípio da unidade orçamentária, serão abertos por decreto do Poder Executivo, na forma da presente lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTE	5.742.306,75
1.1 - Receita Tributária	312.249,25
1.2- Receita Patrimonial	7.800,00
1.3 - Receita Industrial.....	104.000,00
1.4 - Receita de Serviços.....	2.288,00
1.5 -Transferências Correntes	5.266.442,50
1.6 - Outras Receitas Correntes	49.527,20
2- RECEITAS DE CAPITAL	2.758.300,00
2.1 - Alienação Bens.....	31.500,00
2.2 - Transferências de Capital	2.622.800,00
2.3 - Outras Receitas de Capital.....	104.000,00

Artigo 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei.

1. DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	8.500.606,75
1.1 - Legislativa	280.000,00
1.2 – Judiciário.....	60.000,00
1.3 - Administração e Planejamento.....	1791.560,00

1.4 - Assistência Social.....	799.030,00
1.5 - Saúde	1420.781,60
1.6 - Educação.....	1175.171,45
1.7 – Cultura	120.000,00
1.8 - Urbanismo	165.000,00
1.9 – Habitação	80.000,00
1.10 - Saneamento	496.000,00
1.11 – Gestão Ambiental	90.000,00
1.12 - Agricultura.....	185.000,00
1.13 – Industria	181,600,00
1.14 – Comunicação	30.000,00
1.15 – Energia	90.000,00
1.16 – Transporte	1050.400,00
1.17 - Desporto e Lazer.....	324.400,00
1.18 - Encargos Especiais	84.000,00
1.19 - Reserva de Contingência	77.663,90

2. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO..... 8.500.606,75

2.1 - LEGISLATIVO 280.000,00

2.1.1 – Câmara Municipal de Vereadores..... 280.000,00

2.2 - GABINETE DO PREFEITO 416.000,00

2.2.1 – Chefia de Gabinete

2.2.2 – Assessoria de Imprensa..... 25.000,00

2.2.3 – Assessoria Jurídica..... 15.000,00

2.2.4 – Junta de Serviço Militar

2.2.5 – Unidade Municipal de Cadastro..... 10.000,00

2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO640.000,00

2.3.1 - Gabinete do Secretario

2.3.2 – Coordenadoria de Recursos Humanos

2.3.3 – Coordenadoria Administrativa

2.3.4 – Coordenadoria de Planejamento

2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS 244.000,00

2.4.1 - Gabinete do Secretário

2.4.2 - Coordenadoria de Tesouraria..... 10.000,00

2.4.3 – Coordenadoria de Arrec.,Tributos e Cadastro

2.4.4 - Coordenadoria de Contabilidade .. 10.000,00

2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE1.916.781,60

2.5.1- Gabinete do Secretário..... 905.500,00

2.5.2 - Fundo Municipal de Saúde..... 369.935,00

2.5.3 - Custeio as Saúde - Emenda Const. Nº 29..... 641.346,60

2.6 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO CULT.DESP. E LAZER.....	1.756.171,25
2.6.1 - Gabinete do Secretário	373.187,50
2.6.2 - Custeio da Educação – Artigo 212 da Const.Federal	586.033,75
2.6.3 - Coordenadoria de Cultura.....	120.000,00
2.6.4 - Fundo de Ensino Fundamental Municipal – FUNDEF.....	267.050,00
2.6.5 - Fundo Salário Educação	12.480,00
2.6.6 - Coordenadoria de Esportes.....	356.000,00
2.6.7 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	19.620,00
2.6.8 - Programa Dinheiro Direto na Escola.....	5.460,60
2.6.9 Programa de Renda Mínima – Bolsa Escola.....	16.350,00
2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL.....	799.030,00
2.7.1 - Gabinete do Secretário.....	690.330,00
2.7.2 - Fundo Municipal de Assistência e Ação Social	88.700,00
2.7.3 - Fundo do Direito da Criança e do Adolescente.....	20.000,00
2.8 - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	10.000,00
2.8.1 - Gabinete Secretario.....	10.000,00
2.9 - SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.....	2.020.960,00
2.9.1 - Gabinete do Secretário	1.274.000,00
2.9.2 – Coordenadoria de Serviços Públicos	235.000,00
2.9.3 - Coordenadoria de Viação	396.400,00
2.9.4 - Coordenadoria de Água e Esgoto	105.560,00
2.9.5 – Setor de Engenharia.....	10.000,00
2.11 - SECRETARIA MUN.DE AGRIC.ASSUNTOS FUND. E MEIO AMBIENTE.....	340.000,00
2.11.1 - Gabinete do Secretario	340.000,00
2.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	77.663,90
2.99.1 - Reserva de Contingência	77.663,90
3. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA.....	8.500.606,75
3.1 DESPESAS CORRENTES	3755.592,85
3.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	1066.638,30
3.1.2 - Outras Despesas Correntes	2688.954,55
3.2. DESPESAS DE CAPITAL.....	4667.350,00
3.2.1 - Investimentos.....	4667.350,00
3.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	77.663,90
3.3.1 - Reserva de Contingência	77.663,90
4. DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO	8.500.606,75
4.0001 - Ação Legislativa.....	280.000,00
4.0010 - Defesa da Ordem Jurídica.....	60.000,00
4.0052 - Administração Geral.....	1.943.120,00

4.0057- Tecnologia da Informação	120.000,00
4.0058 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos.....	15.000,00
4.0122 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente	131.000,00
4.0123 - Erradicação do Trabalho Infantil.....	16.350,00
4.0125 - Assistência a Comunidades	373.000,00
4.0202 - Agente Comunitário de Saúde.....	30.660,00
4.0203 - Assistência Domiciliar de Saúde	192.340,00
4.0210 - Atendimento Ambulatorial/Emergencial/Hospitalar	421.560,00
4.0230 - Assistência Farmacêutica	29.430,00
4.0245 - Vigilância Epidemiológica	16.350,00
4.0246 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços.....	2.180,00
4.0250 - Assistência Alimentar e Nutricional.....	10.355,00
4.0251 - Alimentação Escolar.....	44.620,00
4.0305 - Capacitação e Qualificação Profissional Trabalhado	15.000,00
4.0403 - Ensino Fundamental	367.863,70
4.0404 - Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental.....	80.000,00
4.0405 - Livros e outros Materiais Didáticos p/ Ensino Fundamental.....	35.000,00
4.0406 - Equipamentos de Informática p/ Ensino Fundamental.....	15.000,00
4.0407 - Transporte Escolar para Ensino Fundamental	575.480,00
4.0408 - Treinamento e Aperfeiçoamento Professores ensino Fundamental	25.000,00
4.0463 - Educação e Profissionalização Portador Deficiência Mental	13.187,00
4.0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros, Centros Culturais.....	120.000,00
4.0501 - Vias e Logradouros Urbanos	315.000,00
4.0502 - Vias Expressas.....	330.000,00
4.0506 - Iluminação Pública.....	30.000,00
4.0507 - Parques e Jardins	100.000,00
4.0515 - Habitações Urbanas.....	80.000,00
4.0517 - Melhoria , Cond. Habitações Urbanas Programadas	60.000,00
4.0610 - Saneamento Básico Rural.....	50.000,00
4.0611 - Saneamento Básico Urbano.....	496.000,00
4.0620 - Recuperação de Áreas Degradadas.....	40.000,00
4.0641 - Mecanização Agrícola.....	120.000,00
4.0690 - Indústria de Alimentos.....	45.000,00
4.0693 - Indústria e Transformação.....	181.600,00
4.0710 - Estradas Vicinais	196.400,00
4.0721 - Desporto Comunitário	274.400,00
4.0722 - Lazer.....	50.000,00
4.1002 - Gestão da Política de Assistência Social.....	120.030,00
4.1004 - Gestão da Política da Saúde.....	641.346,60
4.1012 - Gestão da Política de Transportes	274.000,00
4.1302 - Serviço Dívida Interna contratada com entidades Privadas	10.000,00
4.1310 - Contribuições para Programa Formação Patrimônio Servidor Público.....	76.670,05
4.9999 - Reserva de Contingência	77.663,90

Artigo 4º - O Orçamento de seguridade social do município de Santo Antônio do Leste é de R\$ 1330.296,45 (Um milhão, trezentos e trinta mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) assim distribuídos por área:

Assistência Social	352.500,00
Saúde.....	977.796,45

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo, autorizado abrir crédito adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa, observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 18 dias do mês de dezembro de 2001.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL